

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA
DO VEREADOR ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - PODEMOS**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.516,
DE 5 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE
USO E VENDA DE PRODUTOS FUMÍGENOS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º045, Liv.027 , Fls.54v Em 11/04/2025.
às 12:05hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador ALLANKLEY LOPES DE SOUZA-PODEMOS;**

PROJETO DE LEI N. 023, de 9 de abril de 2025.

Altera o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.516, de 5 de março de 2014, que dispõe sobre uso e venda de produtos fumígenos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.516, de 05 de março de 2014, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam proibidos, no Município de Barra do Garças:

I – o uso, em locais públicos e em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cigarros eletrônicos, vapes, dispositivos eletrônicos de fumar ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

II – a venda dos produtos mencionados no inciso I a menores de dezoito anos de idade.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se local público ou ambiente de uso coletivo qualquer espaço aberto ou fechado que permita o acesso ou a permanência de pessoas, incluindo praças de lazer, espaços esportivos e quaisquer áreas onde haja concentração ou aglomeração de indivíduos.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializarem os produtos mencionados no incisos I deste artigo, inclusive fumo e componentes destinados ao seu uso,

ficam obrigados a exigir, no ato da venda, documento oficial de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que, além da venda dos produtos referidos neste artigo, comercializarem gêneros alimentícios, deverão manter os produtos relacionados ao uso, inclusive os acessórios, em local específico, isolado e devidamente separado das demais mercadorias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 09 de abril de 2025.

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA

(Allan Construtor) – PODEMOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei Ordinária nº 3.516, de 5 de março de 2014, que proíbe o uso e a venda do cachimbo conhecido como "narguilé" para menores de 18 anos, necessita ser atualizada para acompanhar a evolução dos produtos fumígenos atualmente disponíveis no mercado. Com o avanço da tecnologia, surgiram novos dispositivos eletrônicos de fumo, como os cigarros eletrônicos, vapes e similares, que representam riscos à saúde e ainda não estão contemplados pela legislação vigente.

Esses dispositivos têm ganhado popularidade entre os jovens, muitas vezes sob a falsa percepção de que são inofensivos. No entanto, estudos científicos já demonstraram que esses produtos contêm substâncias tóxicas, capazes de causar dependência química e danos à saúde a médio e longo prazo. A facilidade de acesso por menores de idade agrava o problema, o que reforça a necessidade de sua proibição específica.

A proposta de alteração da Lei nº 3.516/2014 visa ampliar sua abrangência, incluindo expressamente esses novos dispositivos fumígenos e vedando tanto o uso quanto a venda a menores de 18 anos, em locais públicos e ambientes de uso coletivo, públicos ou privados. Essa medida é essencial para atualizar a legislação, prevenir o uso precoce de substâncias nocivas e promover políticas públicas eficazes de proteção à saúde da juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso do Município de Barra do Garças com a saúde pública e o bem-estar da população, especialmente das crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de abril de 2025.

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA

(Allan Construtor) – PODEMOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT